



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2023

**Altera e insere artigos na Lei 1.481/2017, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Tupandi, e dá outras providências.**

Art. 1º Altera o quadro de alíquotas constante no parágrafo único do Art. 13 da Lei 1.481/2017, que passa a vigorar:

*Art. 13. (...)*

*Parágrafo Único (...)*

<i>Alíquota</i>	<i>Competência Inicial</i>	<i>Competência Final</i>
<i>12,00%</i>	<i>Janeiro de 2023</i>	<i>Dezembro de 2023</i>
<i>14,00%</i>	<i>Janeiro de 2024</i>	<i>Dezembro de 2025</i>
<i>13,94%</i>	<i>Janeiro de 2026</i>	<i>Dezembro de 2054</i>

Art. 2º Altera o § 1º e §5º e insere os §8º, §9º, §10 e §11 do artigo 25 da Lei 1481/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25 (...)*

*§ 1º Cada Membro, necessariamente beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também beneficiário, e serão designados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, admitidas reconduções.*

*(...)*

*§ 5º A Presidência do Conselho Municipal de Previdência será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleito.*

*(...)*

*§ 8º O servidor investido na condição de membro do Conselho Municipal de Previdência deverá ser detentor de Certificação, conforme previsto no Inciso II do art. 8º-B da Lei Federal de nº 9.717/1998 e regulamentada conforme Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14 de abril de 2020.*



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 9º O servidor investido na condição de Presidente do Conselho Municipal de Previdência, representante da Unidade Gestora, deverá, obrigatoriamente, ser detentor de Certificação, ter formação superior e experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme previsto nos Incisos II, III e IV do art. 8º-B da Lei Federal de nº 9.717/1998 e regulamentada conforme Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

§ 10 O Presidente da unidade gestora e os demais membros do conselho deliberativo deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 conforme critérios e prazos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

§ 11 A assembleia Geral de que trata o § 2º deste artigo será convocada pelo Conselho Municipal de Previdência, no mínimo, a cada 8 anos, podendo os atuais membros do conselho ser eleitos ou reeleitos.

Art. 3º Altera o §2º do artigo 30 e insere o parágrafo 6º na Lei 1481/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, deverão ser detentores de Certificação, conforme previsto no Inciso II do art. 8º-B da Lei Federal de nº 9.717/1998 e regulamentada conforme Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

(...)

§ 6º Os membros do Comitê de investimentos deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 conforme critérios e prazos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

Art. 4º Altera os §1º e §2º do art. 34 e insere os §6º e §7º na Lei 1481/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 34 (...)

§ 1º O Gestor Administrativo e Financeiro, será designado por ato do Prefeito Municipal, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 2º A escolha do Gestor Administrativo e Financeiro recairá dentre os servidores efetivos e estáveis que comprovarem cumprir com os requisitos estabelecidos nos parágrafos 6º e 7º deste artigo, cabendo ao conselho Municipal De Previdência elencar os servidores efetivos e estáveis aptos a assumirem como Gestor Administrativo e Financeiro.

(...)

§ 6º O Gestor Administrativo e Financeiro deverá comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 conforme critérios e prazos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

§ 7º O servidor a ser investido na condição de Gestor Administrativo e Financeiro, deverá, obrigatoriamente, ser detentor de Certificação, ter formação superior e experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme previsto nos Incisos II, III e IV do art. 8º-B da Lei Federal de nº 9.717/1998 e regulamentada conforme Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

Art. 5º Altera o caput do art. 42, bem como os §1º e §2º do mesmo artigo, na Lei 1.481/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 O auxílio-doença será devido ao servidor ativo que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor da média aritmética simples das doze últimas remunerações acrescidas das demais parcelas de natureza remuneratórias de caráter permanente, indiferente de haver ou não contribuição sobre estas.

§ 1º Na hipótese de o servidor ativo não possuir doze competências, a média de que trata o caput deste artigo será calculada considerando o número de competências completas do servidor.

§ 2º Não contando o servidor ativo com o mínimo de duas competências completas, o cálculo do auxílio-doença terá por base a remuneração total relativa à competência do afastamento, independentemente da data inicial do benefício.

(...)

Art. 6º Altera o §1º do artigo 88 e insere o § 4º e §5º na Lei 1.481/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 (...)

13



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



*§ 1º Ficam excepcionadas as despesas com a administração, a gestão do Regime e os pagamentos das gratificações dos membros do Comitê de Investimentos e Gestor Administrativo e Financeiro, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.*

(...)

*§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos bem como o Gestor Administrativo e Financeiro não poderão receber gratificação paga com a taxa de Administração concomitantemente com outra gratificação ou Função Gratificada, podendo o servidor optar pela mais vantajosa.*

*§ 5º As gratificações constantes nos incisos V e IX do Artigo 10 da Lei 1.014/2011 passarão a ser custeadas com a Taxa de Administração do RPPS.*

Art. 7º Fica alterada a duração dos atuais mandatos do Conselho Municipal de Previdência, Comitê de Investimentos e Gestor Administrativo e Financeiro, passando a vigorar conforme o prazo estabelecido nesta Lei, observado o período já decorrido.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário, em especial o art. 89 da Lei 1.481/2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANDI, RS, em 24 de agosto de 2023.**

  
**BRUNO JUNGES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM Nº 049, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

**Exma. Sra**  
**BRUNA SCHUH JUNGES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Excelentíssima Senhora:**

Encaminhamos para apreciação, discussão e votação deste parlamento, o Projeto de Lei Complementar nº 049/2023 que "Altera e insere artigos na Lei 1.481/2017, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Tupandi, e dá outras providências."

A Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019, realizou alterações na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como condição para exercício dos respectivos cargos ou funções.

Considerando a adequação da Legislação Municipal com a Federal, destacamos que tal iniciativa tem por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros de comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão dos recursos, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica desses profissionais, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar.

Ainda, é de suma importância destacarmos que as alíquotas ora apresentadas, bem como a alíquota suplementar estão de acordo com a avaliação atuarial produzida pela empresa contratada BrPrev, a qual é responsável pela elaboração dos cálculos atuariais e gestão de riscos do RPPS do Município.

Diante do exposto, informamos que não haverá alteração de alíquota para o presente ano, nem tampouco para o próximo. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*BRUNO JUNGES*  
**BRUNO JUNGES,**  
**Prefeito Municipal**